



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **PROJETO DE LEI Nº025/2023.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/OU EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILARES ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ROBÉRIO GOMES FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei denominada ARTISTAS DA NOSSA TERRA, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Glória do Goitá-PE.

Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I – Artistas Locais: Todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, que residem no Município de Glória do Goitá-PE por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II – Atividade Cultural: O teatro, dança, bandas de fanfarras, capoeira, cavalo marinho, coco de roda, mamulengo, ciranda, violeiros, maracatus, quadrilhas, artes visuais, mímicas, artes plásticas, performance, música, folclore, literatura, poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs, entre outras pertencentes aos seguimentos da economia criativa; e,

III – Atração Externa: Toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artistas contratados que resida fora do município de Glória do Goitá-PE.

**Art.2º** No caso de eventos realizados pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pelo Departamento de Eventos Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º - As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

**Art.3º** O percentual de 40% (quarenta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

**Parágrafo Único.** Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 40% (quarenta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

**Art.4º** Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

**§1º** Deverá constar previamente no Edital do Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I – Individual
- II – Dupla
- III – Trio
- IV – Conjuntos ou Grupos
- V – Entre outros.

**§2º** Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Departamento de Eventos, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

**§3º** A contratação do Artista local necessário a obtenção dos 40% (quarenta por cento) poderá ser realizada através de pessoa física ou jurídica, sendo vedada a contratação de artistas de outros municípios, segundo as disposições da presente Lei.

**§4º** É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**Art.5º** Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

**Art.6º** Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações. Compete ao Departamento de Eventos, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

**Art.7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

**Art.8º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

***Casa José Correia de Oliveira***

Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 20 DE  
ABRIL DE 2023.

Atenciosamente,

---

**Robério Gomes Feitosa**

Vereador/Autor



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

***Casa José Correia de Oliveira***

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como intuito incentivar a promoção da cultura no Município de Glória do Goitá-PE através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Destarte, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural dos artistas da nossa cidade.

É indubitável que grande parte dos eventos realizados em nosso município necessita de investimentos e recursos do Poder Público para sua realização. É notório que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município. Com a materialização dos preceitos dispostos nesta Lei, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira satisfatória, trazendo para a população não só eventos culturais, como também estimulando cada vez mais pessoas para trabalhar diretamente com a cultura.

Sendo assim, vamos incentivar e valorizar nossos artistas, mantendo os cidadãos engajados e desenvolvendo os seus projetos profissionais constantemente sem se verem obrigados a saírem da cidade ou simplesmente abandonarem as suas carreiras por completa falta de perspectiva de futuro.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis esperamos contar com a participação dos nossos pares no acolhimento do Projeto para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GLÓRIA DO GOITÁ-PE, 20 DE  
ABRIL DE 2023.

Atenciosamente,

---

**Robério Gomes Feitosa**

Vereador/Autor